



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 4 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elementos de despesa até o montante de R\$ 1.937.160,00 em favor da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 1.937.168,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, cento e sessenta reais), em favor da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de contrapartida dos Convênios com MCT/FINEP/CNPq, convênio de implantação do Programa de Desenvolvimento Regional – Rondônia – CNPq/SEPLAD - DCR, convênio nº20008700/2003 – Programa de Apoio a Núcleos de Excelência – PRONEX, convênio do Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores (Programa Primeiros Projetos – PPP), Convênio nº20008800/2003 – Programa de Bolsas de Iniciação Científica Junior – PIBIC-Jr e convênio do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas – PAPPE/FINEP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD			
1301.045731119.1207	Implantação do PROTA - 2	3390.1400	00	60.000,00
		3390.3500	00	100.000,00
		3390.3500	12	12.000,00
1301.041221015.2243	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.1100	00	43.000,00
1301.041221015.2244	Administração da unidade	4490.5100	00	200.000,00
		4490.5200	00	80.000,00
TOTAL				495.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD				
1301.045731119.1208	Implantação do PROEP	3390.3900	12		12.000,00
1301.041221015.2243	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3120.9300	00		43.000,00
1301.045731119.2673	Cooperação interinstitucional em C.T. & I	3390.1400	16		146.000,00
		3390.3000	16		59.000,00
		3390.3300	16		109.000,00
		3390.3500	16		126.000,00
		TOTAL			495.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD			
1301.045731119.2673	Cooperação interinstitucional em C.T. & I	3390.1800	12	57.600,00
		3390.3900	12	1.384.568,00
		TOTAL		1.442.168,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 046 , DE 4 DE ABRIL DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elementos de despesa até o montante de R\$ 1.937.160,00 em favor da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 1.937.168,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, cento e sessenta reais) distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade e de excesso de arrecadação.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PL. TOCCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 05 / 05 / 2004

ASSINATURA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 079/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elementos de despesa nos montantes e unidades orçamentárias que especifica”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 09/ JUL 2004
Horas 13.30
Por Paulo A. Justado
Gerente de Controle e Apoio
DIRCA



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elementos de despesas nos montantes e unidades orçamentárias que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 1.937.168,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e oito reais), em favor da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de contrapartida dos Convênios com MCT/FINEP/CNPq, convênio de implantação do Programa de Desenvolvimento Regional – Rondônia – CNPq/SEPLAD - DCR, convênio nº 20008700/2003 – Programa de Apoio a Núcleos de Excelência – PRONEX, convênio do Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores (Programa Primeiros Projetos – PPP), Convênio nº 20008800/2003 – Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC-Jr e convênio do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas – PAPPE/FINEP.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

				R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP	1327	44.90.51.00	00	150.000,00
Secretaria de Estado da Educação – SEDUC	2382	44.90.51.00	00	150.000,00
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.	2222	44.90.51.00	00	10.000,00
		44.90.52.00	00	20.000,00
TOTAL				330.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária de emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:



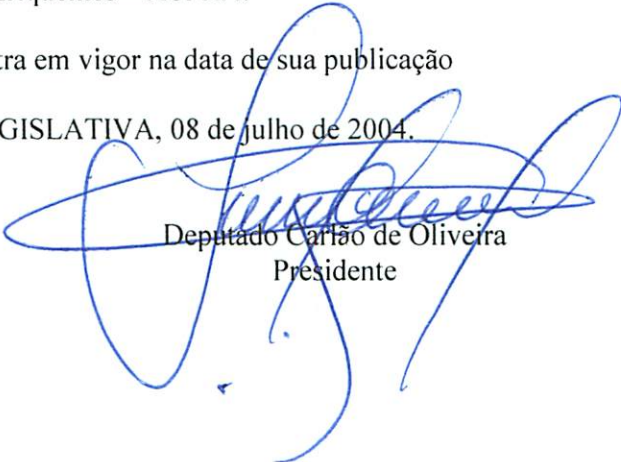
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

					R\$ 1,00
Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
030	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	33.40.41.00	00	330.000,00
TOTAL					330.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo em favor do DEVOP, da SEDUC e da SEAPES destina-se, respectivamente a realização de obras de infra-estrutura no município de Presidente Médici, reforma e ampliação do prédio da Representação de Ensino do mesmo município e na construção e aquisição de equipamentos para a agroindústria de transformação de leite da Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade Rainha de Ariquemes – ASPRA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004.


 Deputado Carlão de Oliveira
 Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD			
1301.045731119.1207	Implantação do PROTA – 2	3390.1400	00	60.000,00
		3390.3500	00	100.000,00
		3390.3500	12	12.000,00
1301.041221015.2243	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3190.1100	00	43.000,00
1301.041221015.2244	Administração da unidade	4490.5100	00	200.000,00
		4490.5200	00	80.000,00
		TOTAL		495.000,00



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD			
1301.045731119.1208	Implantação do PROEP	3390.3900	12	12.000,00
1301.041221015.2243	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	3120.9300	00	43.000,00
1301.045731119.2673	Cooperação interinstitucional em C.T. & I	3390.1400	16	146.000,00
		3390.3000	16	59.000,00
		3390.3300	16	109.000,00
		3390.3500	16	126.000,00
		TOTAL		495.000,00



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD			
1301.045731119.2673	Cooperação interinstitucional em C.T. & I	3390.1800	12	57.600,00
		3390.3900	12	1.384.568,00
		TOTAL		1.442.168,00